

## PROTOCOLO

Entre:

- I. Caminhos Sem Atalho – Produções Artísticas, Unipessoal, Lda.**, NIF 50749029, com sede na Rua Câmara Pestana, Lote 1 – Loja 2, 3030-163 Coimbra, detentora da marca comercial registada **Academia de Música de Coimbra**, aqui representada pelo seu Gerente com poderes para o ato, Senhor Dr. Pedro José Gomes Ferreira, como Primeira Outorgante; E
- II. Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados**, NIF 500965099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, aqui representado pelo seu Presidente, Senhor Dr. Jacob Simões, como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas infra.

Preâmbulo:

- a) A **Academia de Música de Coimbra**, criada em 2014, emerge como alternativa aos espaços convencionais de aprendizagem da música e ao ensino oficial, assumindo, assim, a abrangência de públicos como condição para que a música possa ser, na sua plenitude, o que realmente é numa escola: um trabalho do qual resulta alegria;
- b) A Academia de Música de Coimbra, que se abre como casa, pronta para desafiar, acolher, crescer e fazer crescer, não tem paredes e visa ensinar cada aluno (e cada um de nós) a alargar o horizonte, desconstruindo todas as barreiras e colocando em cada amanhã, não a prova, mas o prazer da superação;
- c) A Academia de Música de Coimbra tem já um conjunto de Academias, encontrando-se atualmente presente em Coimbra, Lousã e Ferreira do Zêzere.

### **Cláusula Primeira**

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas no acesso às instalações e serviços prestados pela Primeira Outorgante nas Academias de Música que de momento possui, bem como nas que vier a abrir durante a vigência do presente protocolo.



### Cláusula Segunda

As condições ora fixadas aplicam-se:

- a) Às/aos Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiários inscritas/os no Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto e filhos/enteados e netos de ambos os membros do casal;
- b) Às/aos funcionárias/os e colaboradores do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto filhos/enteados e netos de ambos os membros do casal;
- c) Às/aos funcionárias/os das/os referidas/os Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiários devidamente registadas/os no CRC como empregadas/os forenses e com cartão atualizado, seus cônjuges/unidos de facto filhos/enteados e netos de ambos os membros do casal;

Todos doravante designados Utilizadores.

### Cláusula Terceira

1. A Primeira Outorgante concede aos identificados Utilizadores as seguintes vantagens:

- a) Oferta, sem qualquer custo e para novos alunos, de uma aula de instrumento à escolha;
- b) Desconto de 20% sobre o valor da matrícula anual (valor de inscrição anual por cada ano letivo que o aluno frequenta, sempre cobrado no ato da sua primeira matrícula (para alunos novos) ou da sua renovação (para alunos que já frequentaram o ano letivo anterior); **OU**
- c) Desconto de 5% sobre o pagamento da anuidade de frequência letiva (frequência do aluno nas aulas de música ao longo do ano letivo programado, relativamente à qual é cobrado um valor mensal, correspondente a essas mesmas aulas).

2. Os descontos são calculados com base na tabela de preços praticada pela Primeira Outorgante, disponível para consulta nas suas instalações.

3. As condições especiais ora conferidas pela Primeira Outorgante não são cumuláveis com quaisquer outros benefícios, campanhas ou promoções, salvo indicação expressa em contrário.



4. A responsabilidade por todos e quaisquer pagamentos e/ou outras obrigações decorrentes das relações diretamente estabelecidas entre os Utilizadores e a Primeira Outorgante é exclusiva daqueles, nada podendo ser imputado ou assacado à Segunda Outorgante, seja a que título for.

#### Cláusula Quarta

1. Para usufruir das condições protocoladas, os Utilizadores devem identificar-se, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e exhibir:

- a) As cédulas profissionais, no caso das/dos Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiárias/os inscritas/os pelo Conselho Regional de Coimbra;
- b) Os cartões oficiais de funcionários da Ordem dos Advogados, no caso de funcionárias/os do Conselho Regional de Coimbra; e
- c) Os cartões oficiais, atualizados, de empregados forenses, no caso de funcionárias/os das/dos mencionadas/os Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiárias/os, que se encontrem devidamente inscritos e com registo na Lista Oficial de Empregados Forenses do CRC.

2. Os restantes Utilizadores (os familiares diretos dos beneficiários principais) deverão exhibir declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual detêm a relação mencionada na cláusula segunda, acompanhada de cópia do documento identificativo do seu subscritor.

#### Cláusula Quinta

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela Primeira Outorgante.

2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a manter na sua página web a identificação da Primeira Outorgante e do Protocolo, aí incluindo o link de acesso ao seu site e página do facebook:

- <http://academiademusica.net/>
- <https://www.facebook.com/academiademusicadecoimbra>

3. A Primeira Outorgante autoriza expressamente que, enquanto o presente Protocolo se encontrar em vigor, a Segunda Outorgante proceda à divulgação dos dados mencionados no parágrafo anterior pelas vias também aí previstas.

#### Cláusula Sexta

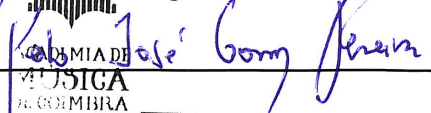
1. O Protocolo ora firmado tem início na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.
2. Qualquer das partes poderá livremente denunciar o Protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia.
3. A cessação nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

#### Cláusula Sétima

Qualquer alteração/aditamento deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO do qual existem duas vias, ambas com valor de original, em 22 de Fevereiro de 2019.

Primeira Outorgante



ACADEMIA DE  
MÚSICA  
DE COIMBRA

Segunda Outorgante



ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO REGIONAL DE COIMBRA  
Prç. Mestre Pêro, 17 - Qt.ª D. João  
Telef. 239 708 860 - Fax 239 708 869  
3030-020 COIMBRA